



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 011/2019

PAE n. 17.412/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cid José Goulart Júnior, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.855/0001-50, com sede no Paço Municipal, na Rua João Emílio, n. 100, Centro, Navegantes/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Emílio Vieira, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o **TRESC** e a **CONVENIADA**, visando à instalação do Cartório Eleitoral no município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - À **CONVENIADA** cumpre:

a) disponibilizar espaço locado para a instalação do Cartório Eleitoral de Navegantes, com todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, até que seja construído e entregue o novo imóvel ao **TRESC**, conforme já sinalizado pela **CONVENIADA**;

b) custear as despesas de funcionamento do Cartório Eleitoral de Navegantes, entre as quais o custeio do fornecimento de água e de energia elétrica, assim como serviços de limpeza, por meio da disponibilização de um agente de serviços gerais, em dias alternados e de acordo com a necessidade, e, ainda, serviços de vigilância, com o custeio e a disponibilização de alarme com monitoramento 24h ou vigilante 24h;

c) disponibilizar os 2 (dois) servidores municipais, que atualmente se encontram requisitados pelo juízo da 16ª Zona Eleitoral, para trabalhar com o Chefe de Cartório (servidor do **TRESC** a ser designado), no Cartório Eleitoral de Navegantes.

II - Ao **TRESC** cumpre:

6

B

a) fornecer a infraestrutura mobiliária necessária à instalação do Cartório Eleitoral de Navegantes; e

b) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESP, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem.

O apoio da CONVENIADA ficará condicionado à disponibilidade orçamentária daquela entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

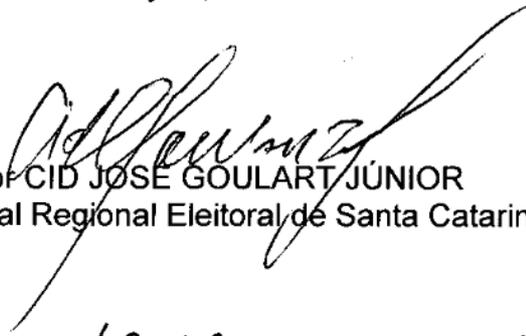
O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

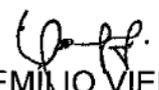
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Navegantes, 3 de junho de 2019.


Desembargador CÍD JOSÉ GOULART JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina


Senhor EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Navegantes/SC

